



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 225/2020

Dispõe sobre a suspensão do recesso parlamentar e institui o plano estratégico de atuação e acompanhamento permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba contra a COVID-19. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Parecer pela aprovação – A proposta está de acordo com art. 107, inciso V, “e”, do Regimento Interno, uma vez que se trata de matéria de competência da Assembleia Legislativa. Com relação à iniciativa, o inciso X do art. 18, do Regimento Interno desta Casa, determina que cabe à Mesa propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Resolução.

AUTOR: DA MESA DIRETORA

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. TIÃO GOMES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Resolução nº 225/2020**, de autoria da **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba**, o qual “*Dispõe sobre a suspensão do recesso parlamentar e institui o plano estratégico de atuação e acompanhamento permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba contra a COVID-19*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise suspende o recesso parlamentar e institui o plano estratégico de atuação e acompanhamento permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba contra a COVID-19 que será regulamentado nos termos desta Resolução e subsidiariamente nos termos da Resolução nº 1.578, de 20 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Além dos casos previstos no art. 87 do Regimento Interno, durante o período estabelecido entre 30 de junho e 1º de agosto de 2020 o Presidente da Assembleia Legislativa convocará Sessão Extraordinária para discussão e votação de proposições legislativas que tenham relação direta com o combate aos efeitos sanitários, econômicos e sociais ocasionadas pela pandemia da COVID-19. Durante o prazo referido no caput deste artigo os projetos para figurarem na pauta devem obrigatoriamente terem tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e contarem com o apoio da Mesa, da Presidência ou de pelo menos 1/3 dos deputados ou líder que represente esse número.

Estabelece também que as atividades da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Entes Federativos em Estado de Calamidade Pública, constituída através do Ato do Presidente nº 15/2020, serão desempenhadas ininterruptamente e terá prioridade no desempenho de suas atividades.

Poderão ser realizadas durante o período estabelecido no art. 2º desta Resolução Audiências Públicas, Reuniões de Frentes Parlamentares e Sessões Especiais, desde que o tema objeto do Ato de Convocação esteja relacionado com ações de combate aos efeitos sanitários, econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Por fim, institui que poderá ser levantada Questão de Ordem conforme o rito do art. 97 Regimento Interno sobre a aplicação desta Resolução. Os prazos internos de tramitação legislativa voltam a correr normalmente e correrão inclusive durante o previsto no art. 2º desta Resolução, exceto os que tenham previsão constitucional para a suspensão.

A Mesa Diretora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O presente Projeto de Resolução tem por finalidade suspender o recesso parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba, uma vez que a crise emergencial causada pela pandemia do novo coronavírus exige toda a atenção deste Poder Legislativo para conter o avanço da doença e minimizar os impactos dessa crise no nosso Estado.

O contexto vivenciado por toda a sociedade mundial é de índole excepcional. O cenário requer a conjugação de esforços do Poder Público em todas as suas esferas, de forma que as iniciativas adotadas sejam potencializadas e se permita o mais amplo alcance e eficácia das ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Nesse sentido, desde o início da pandemia do COVID-19, a Assembleia Legislativa da Paraíba vem cumprindo seu mister constitucional com muita celeridade e eficiência, produzindo projetos e fiscalizando as ações do Executivo estadual e municipal no combate a pandemia do novo coronavírus.

Até a presente data, diversas proposições sobre a temática em epígrafe já foram aprovadas por este órgão legiferante, as quais importam destacar: a) Decretos de Calamidade Pública, estadual e municipal, com o objetivo flexibilizar as medidas governamentais, para que os gestores tenham mais agilidade em ações no combate ao novo coronavírus; b) Projetos de Lei de repercussão estadual e nacional, como o que impõe multa a quem divulgar fake news de forma dolosa com a finalidade de atrapalhar o trabalho do poder público na contenção da doença; o que suspende o corte de água, energia e serviços essenciais durante a pandemia; o que obriga o Poder Executivo a entregar cestas básicas às famílias que possuem filhos matriculados em escolas públicas como forma de substituir a merenda escolar durante esse período; o Plano Emergencial de apoio às pessoas em situação de rua, a suspensão dos prazos dos concursos; o programa Fila Zero; Repactuação dos contratos com às instituições de ensino privadas; o Programa Remédio em Casa entre muitos outros.

No âmbito do próprio Poder Legislativo estadual, diversas ações já foram adotadas, como a aprovação do Projeto de Resolução nº 212/2020, que culminou com a criação do Programa de Incentivo à Doação Voluntária de percentual sobre o subsídio dos Deputados e funcionários efetivos e comissionados, bem como a aprovação do Projeto de Resolução nº 216/2020, que instituiu o Programa de Apoio do Poder Legislativo ao enfrentamento do coronavírus na Paraíba, cuja iniciativa permitiu a doação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, por intermédio de convênio, ambos com a finalidade de ajudar de forma eficaz no combate à pandemia viral.

Desta forma, não resta dúvida que a Assembleia Legislativa precisa continuar funcionando, pronta para responder rapidamente às necessidades da população paraibana e aos interesses do nosso Estado, considerando o atual momento, que requer por parte do parlamento legislativo paraibano disposição no sentido de prosseguir discutindo e aprovando matérias de suma importância, principalmente aquelas relacionadas com a saúde da população e com a retomada da economia, já anunciada pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo relevante e de elevado alcance social, e que obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, respectivamente, esta Mesa resolve submeter o Projeto de Resolução em apreço a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental. ”

Inicialmente, cumpre destacar que não há óbice que prejudique a sua tramitação. Diante de uma detalhada análise do Projeto de Resolução Nº 225/20 e com fundamento na justificativa trazida pela Mesa Diretora, bem como pela elevada relevância social do tema, vislumbra-se que o mesmo preenche os requisitos constitucionais contidos na Constituição Federal e Estadual, e preenche os demais aspectos legais.

Vale salientar que a proposta está de acordo com art. 107, inciso V, “e”, do Regimento Interno, uma vez que se trata de matéria de competência da Assembleia Legislativa. Com relação à iniciativa, o inciso X do art. 18, do Regimento Interno desta Casa, determina que cabe à Mesa propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A propositura ora apresentada preenche todas as condições necessárias para a sua regular tramitação, tendo em vista que trata de matéria da competência da Mesa, não havendo nenhum óbice a apresentação dessa iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 225/2020.**

É como voto.

João Pessoa, em 09 de junho de 2020



TIÃO GOMES
Deputado Estadual

Relator(a) Especial